

Considerando que a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, entidade com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da XVII Edição do Festival Colombo, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, a integrar o "XVII Festival Colombo".
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Companhia de Teatro Viv'Arte - Laboratório de Recriação Histórica, Associação Privada, uma participação financeira que não excederá os € 61.000,00 (sessenta e um mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 043, med. 008, proj. 50408.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### **Resolução n.º 607/2016**

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo recomenda a criação de um órgão consultivo, de âmbito regional, para a área da saúde mental, o qual integra representantes de todos os sectores envolvidos na matéria.

Com a presente Resolução é criado o Conselho Técnico de Saúde Mental.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69 al.b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91,

de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. É criado o Conselho Técnico de Saúde Mental, abreviadamente designado por Conselho Técnico, o qual se rege pelo disposto nos números seguintes.
2. Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva e de assessoria, de âmbito regional, a funcionar junto da Secretaria Regional da Saúde, cujos elementos serão nomeados por despacho do Secretário Regional da Saúde, por um período de três anos.
3. O Conselho Técnico é composto por:
  - a) Um médico com a especialidade de psiquiatria, que presidirá, um médico com a especialidade de medicina geral e familiar, um médico com a especialidade de pedo-psiquiatra, um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiátrica, um psicólogo clínico e um assistente social, a designar pelo SESA-RAM EPE.
  - b) Um representante da unidade operacional de intervenção dos comportamentos aditivos e dependências, a designar pelo IA-Saúde, IP-RAM.
  - c) Um representante, médico ou enfermeiro, da unidade de intervenção dos problemas ligados ao álcool do Centro Ricardo Pampury, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - d) Um representante da Casa de Saúde S. João de Deus, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - e) Um representante da Casa de Saúde Câmara Pestana, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - f) Um representante do Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - g) Um representante de uma das associações de familiares e amigos do doente mental, a designar pelos respetivos órgãos diretivos.
  - h) Um representante da Segurança Social, a designar pela Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
  - i) Um representante da Secretaria Regional de Educação.
4. Ao Conselho Técnico compete:
  - a) Colaborar na elaboração dos planos de atividades dos cuidados de saúde mental, com linhas de orientação que permitam detetar precocemente os problemas mentais, de modo a minimizar as repercussões sociais e familiares consequentes.
  - b) Promover a articulação efetiva entre os níveis de cuidados, nomeadamente através de normas de orientação clínica (NOC's); avaliação conjunta de indicadores de qualidade; definição conjunta de critérios de articulação e referência; facilitação da comunicação entre cuidados de saúde primários e os serviços locais de saúde mental, de forma a promover a continuidade de cuidados e um maior enfoque na comunidade.

- c) Emitir parecer e apresentar propostas e recomendações, a pedido do Secretário Regional da Saúde ou por sua iniciativa, designadamente sobre os princípios e objetivos em que deve assentar a definição da política de saúde mental;
- d) Emitir parecer sobre os direitos e deveres dos doentes de saúde mental;
- e) Emitir parecer sobre os programas de saúde mental e sobre os planos regionais de investimento na área de saúde mental.
- f) Emitir parecer sobre formação e investigação em saúde mental.

5. O Conselho Técnico reúne, pelo menos, três vezes por ano e sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de metade dos seus membros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 608/2016

As perturbações mentais afetam um elevado número de pessoas, cujo tratamento é imperioso, sob pena de grande sofrimento e incapacidade, para além dos custos económicos que acarreta.

É ao nível dos cuidados de saúde primários que deve ser feita a identificação e diagnóstico precoce, sendo importante saber quais os doentes que referencia para os cuidados especializados de saúde mental. Os profissionais de cuidados de saúde primários encontram-se, assim, em situação privilegiada para o reconhecimento, manejo e encaminhamento das perturbações psiquiátricas dos seus utentes.

Considerando a saúde mental uma prioridade de saúde pública, emerge a necessidade de promover um modelo com formas de intervenção efetiva na promoção e proteção da saúde mental e na assistência na doença mental.

Este modelo deverá congrega as práticas e saberes dos vários grupos profissionais, assim como as várias estruturas existentes que prestam cuidados aos utentes e famílias, numa lógica de trabalho em equipa.

A atuação do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira (ACES) e das suas unidades funcionais, no continuum dos cuidados de saúde, sobretudo no que se refere aos problemas de saúde mental, deverá guiar-se por processos com linhas de orientação clara e que permitam detetar precocemente os problemas mentais, atenuando as repercussões sociais e familiares consequentes.

Considerando que, em face da partilha de recursos e multidisciplinidade de tarefas e profissionais, os problemas da saúde mental, no ACES, deverão ser enquadradas em Unidades de Recursos Assistenciais Partilhadas (URAP).

Considerando que a regulamentação das URAP, será estabelecida no Regulamento Interno do SESARAM EPE, há que parametrizar orientações que balizem a sua concretização.

Nestes termos, e em conformidade com o estabelecido no artigo 69 al .b) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2016, resolveu:

1. A organização e funcionamento das unidades de recursos assistenciais partilhadas (URAP) de saúde

mental, do Agrupamento de Centros de Saúde da Região Autónoma da Madeira (ACES), deverá respeitar as diretrizes constantes dos números seguintes.

2. O modelo de organização das URAP de saúde mental deverá respeitar o princípio da integração dos cuidados de saúde, entre os cuidados de saúde primários e outros níveis de cuidados, nomeadamente cuidados hospitalares compatibilizando as áreas assistenciais e a continuidade de cuidados, que assegurem uma resposta eficaz e eficiente, nomeadamente junto da comunidade, promovendo uma resposta integrada às necessidades dos pacientes na área clínica e na área de funcionamento psicossocial que promova uma articulação estreita com os cuidados de saúde primários; o estabelecimento de parcerias com os hospitais psiquiátricos, segurança social, educação, autarquias, associações de doentes mentais, associações de alcoologia e outros, bem como a análise de dados epidemiológicos e estatísticos que permitam o planeamento, monitorização e avaliação das ações a desenvolver.
3. As URAP de saúde mental, articularão a sua ação com o Conselho Técnico de Saúde Mental.
4. As URAP de saúde mental deverão estar sediadas na comunidade e prestam cuidados num âmbito concelhio ou pluri-concelhio, com exceção do Funchal que deverá ter duas URAP de saúde mental.
5. As URAP de saúde mental, deverão integrar equipas multidisciplinares, devendo congrega as práticas e saberes dos diferentes grupos profissionais, numa lógica de trabalho em equipa.
6. Cada URAP de saúde mental deve ser constituída por:
  - a) Um médico com a especialidade de medicina geral e familiar,
  - b) Um enfermeiro com a especialidade de saúde mental e psiquiatria, ou na sua impossibilidade, com a especialidade de saúde na comunidade.
  - c) Um psicólogo da área clínica.
  - d) Um assistente social.
  - e) Um assistente técnico.
7. Os elementos que constituem as URAP de saúde mental devem funcionar na lógica do modelo integrado de intervenção e são nomeados pelo Conselho de Administração do SESARAM EPE, ouvidos o Coordenador Geral do ACES e as direções técnicas.
8. Os elementos que constituem as URAP de saúde mental, deverão estabelecer relações privilegiadas entre os centros de saúde, o serviço de psiquiatria hospitalar, instituições particulares de solidariedade social, da área da saúde mental e, eventualmente outras áreas, nomeadamente, a segurança social, a educação, as autarquias e as associações de doentes.
9. Dentro das possibilidades das URAP de saúde mental, os doentes devem ser seguidos de forma continuada devendo, cada um, ter um terapeuta de referência atribuído.
10. Ao terapeuta de referência deve competir: